



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 34

Ofício-Circular n. 124/2012
0011863-70.2011.8.24.0600

Florianópolis, 07 de maio de 2012.

Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 30/31) e da decisão (fl. 32) exarados nos autos acima referidos, bem como do Aviso n. 17/2012, a fim de que seja dado conhecimento aos demais juízes e chefes de cartório dessa comarca.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



Autos nº 0011863-70.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão e outro

:

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado por Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva, Diretora do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, comunicando que, no dia 05.09.2011, foi informada do extravio de 3 (três) selos de fiscalização judicial, tipo oneroso, números 236591 a 236593, bem assim que no dia 01.09.2011 foi informada do extravio de 1 (um) selo de fiscalização extrajudicial – uso geral, de numeração 13660869.

Referidos extravios foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico daquela Corte Estadual (fls. 5-6).

No despacho de fl. 7, o Juiz-Corregedor do Núcleo IV desta Corregedoria, Dr. Davidson Jahn Mello, determinou a expedição de Aviso para publicação no DJE, bem como ofício circular comunicando às serventias extrajudiciais do Estado sobre a ocorrência de extravio relativa aos selos de fiscalização extrajudiciais. Ademais, orientou os serventuários acerca dos cuidados redobrados no recebimento de documentos advindos da serventia. Por fim, remeteu os presentes autos ao Núcleo I, por entender que a análise da matéria caberia a este.

É o relatório.

Conforme se denota da Resolução n. 34/2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (em anexo), aquela Corte se utiliza de selos de fiscalização judicial em todas as certidões e alvarás expedidos pelas Secretarias do Tribunal, Corregedoria Geral da Justiça, Secretarias Judiciais e Secretarias da Diretoria do Fórum.

Portanto, trata-se de formalidade essencial à



expedição de certidões e alvarás judiciais, acarretando, inclusive, na forma do parágrafo único do artigo 2º da aludida Resolução, a invalidade do ato no caso de ausência.

Deste modo, o extravio de tais selos, por se tratar de segurança conferida aos atos judiciais, utilizado por aquele Estado, carece de ampla divulgação aos demais órgãos do Poder Judiciário.

Assim sendo, entendo por bem, seja expedido Aviso, para publicação no DJE, bem como ofício-circular, comunicando aos Juizes de Direito e Chefes de Cartório do Estado de Santa Catarina, sobre a ocorrência do já mencionado extravio.

Entendo ainda, apesar dos cuidados tomados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no sentido de amplamente divulgar o ocorrido, sejam alertados os Juizes e Chefes de Cartórios para que tomem cuidados redobrados ao se depararem com documentos em que se verifique a presença de selos judiciais advindos daquele Tribunal.

Por fim, apesar do entendimento eminente Juiz-Corregedor Davison Jahn Mello, esposado no despacho de fls. 7, creio que o mencionado extravio de selos também possa repercutir na esfera extrajudicial. Deste modo, entendo prudente nova remessa ao Núcleo IV desta Corregedoria, para os fins de direito.

Ante o exposto, opino pela expedição de Aviso, a ser publicado no DJE, bem como pela expedição de ofício-circular, endereçado aos juizes diretores de foro, para que dêem conhecimento aos demais juizes e aos chefes de cartório de cada comarca, quanto aos termos do presente parecer.

Opino, ainda, pela remessa dos presentes autos digitais ao Núcleo IV desta Corregedoria.

É o parecer que submeto à apreciação de de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2012.

Vitoraldo Bridi
Juiz Corregedor



Autos nº 0011863-70.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Vitoraldo Bridi (fls. 27-28).

2. Expeça-se Aviso para Publicação no DJE acerca do noticiado extravio dos selos de fiscalização judiciais, bem como ofício-circular aos Juízes Diretores de Foro, para que comuniquem aos demais magistrados e chefes de cartório da respectiva comarca.

3. Cumprido o item precedente, remetam-se os presentes autos ao Núcleo IV.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2012.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



AVISO N. 17/2012

Autos nº 0011863-70.2011.8.24.0600

O Desembargador Vanderlei Romer, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os termos do Comunicado de Extravio de Selos, da Diretora do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, Sra. Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva, **AVISA** aos responsáveis pelas serventias judiciais deste Estado, sobre o extravio de 3 (três) selos de fiscalização Judicial - Oneroso, de numerações 236591 a 236593, pertencentes à Comarca de São José de Ribamar/MA.

Apesar das precauções tomadas pela Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário daquele Estado, os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos advindos da Comarca acima mencionada.

Florianópolis (SC), 07 de maio de 2012 .

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça